



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 101/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Edis,

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, projeto de lei que dispõe: **“AUTORIZA CRIAR AÇÃO E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, tornam-se necessária a abertura do Crédito Adicional Especial acima mencionado, no valor total de **R\$ 84.804,22 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)**, será proveniente de transposição orçamentária, para atender a uma determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, através da APL-TC 10168/15, onde termina ao município de Monte Negro que proceda a devolução do montante acima mencionado **pagos indevidamente na conta do Fundef**, retirando o valor da conta do Tesouro Municipal/recurso próprio para a conta do Fundeb e utilizando apenas em despesas do ensino fundamental. Segue cópia da solicitação da Secretaria de Educação para anulação do orçamento e recorte que trata da referida determinação.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação, em caráter de urgência.

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
Nº 115/c.m.m.n/2025
Data: 03/07/2025
IVAIR JOSÉ FERNANDES

Monte Negro - RO, 03 de julho de 2025.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek, – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
 CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
 E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 101 /GAB/2025.
DE 03 DE JULHO DE 2025.

**“AUTORIZA CRIAR AÇÃO, E ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

Eu, **IVAIR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito do Município de Monte Negro, no estado de Rondônia, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 116 da Lei Orgânica municipal, FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Criar ação e abrir Crédito Adicional Especial por ANULAÇÃO ao orçamento vigente no valor de **R\$ 84.804,22 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)**, e distribuir o valor na seguinte dotação orçamentária, conforme a seguir:

§ 1º 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EDUCAÇÃO
12.361.0005.2208 – DEVOLUÇÃO DE RECURSO DO FUNDEF – APL-TC10168/15
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 84.804,22 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.599.0000
Ficha de Despesa: _____

Artigo 2º - A cobertura de dotação do valor descrito no artigo 1º § 1º no valor **R\$ 84.804,22 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)**, será proveniente de transposição orçamentária, para atender a uma determinação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE, através da APL-TC 10168/15, onde termina ao município de Monte Negro que proceda a devolução do montante acima mencionado **pagos indevidamente na conta do Fundef**, retirando o valor da conta do Tesouro Municipal/recurso próprio para a conta do Fundeb e utilizando apenas em despesas do ensino fundamental. Segue cópia da solicitação da Secretaria de Educação para anulação do orçamento e recorte que trata da referida determinação.

Avenida Juscelino Kubitschek, – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANULAÇÃO:

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EDUCAÇÃO
12.365.0005.2020 – FOLHA DE PAGAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL 25%.
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
R\$ 84.804,22 (Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)
Destinação de Recurso: 0.1.500.0025.0000
Ficha de Despesa: 268

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito do Município

Avenida Juscelino Kubitschek, – Setor 02 – Fones/Fax: (69) 3530-3133
CEP: 76.888-000 – CNPJ: 63.761.0985/0001-98 – MONTE NEGRO – RONDÔNIA
E-MAIL: gabinete@montenegro.ro.gov.br





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AL. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSO-EX. 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.52* **9* *3 em 03/07/2025 11:19:19. Cód. Autenticidade da Assinatura:
11U0.1419.7196.7424.0533, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.4CF.4F8 - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 101/2025

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16* **2* *3, em 03/07/2025 - 10:54:24

Código de Autenticidade deste Documento: 10H4.5Z54.224V.9769.5762

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





MEMORANDONº 453/SEMED/2025

MONTE NEGRO/RO, 02 de julho de 2025.

Da: SEMED
Para: Manoela Zeri Martins
Secretária Municipal de Planejamento

Assunto: Criar ação e abrir crédito adicional especial suplementar por anulação ao orçamento vigente

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, fazemos uso do expediente para solicitar criação de novo elemento de despesa pertinente a ação DEVOLUÇÃO DE RECURSO DO FUNDEF – APL-TC 10168/15, através de anulação do orçamento por transposição, por motivos **devolução do montante de R\$ 84.804,22 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos)**, pagos indevidamente na conta do Fundef, retirando o valor da conta do Tesouro Municipal para a conta do Fundeb e utilizando apenas em despesas do ensino fundamental, o que deve ser realizado até o final do exercício seguinte, conforme abaixo descrito:

ANULAÇÃO:

Código da Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Funcional programática: 12.3650005.2020 - Folha de Pagamento da Educação Infantil 25%
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas
D.R: 0.1.500.0025
Valor: R\$ 84.804,22 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos)
Ficha de Despesa: 268

CRIAR FICHA:

Código da Unidade: 02.05.00 - Secretaria Municipal de Gestão em Educação
Funcional programática: _____ - Devolução de Recurso do FUNDEF - APL-TC 10168/15
Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
D.R: 0.1.599.0000
Valor: R\$ 84.804,22 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos)
Ficha de Despesa: _____

No aguardo de vossos bons e imediatos préstimos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Gilvania Bergamo Moratto
Secretária Municipal de Educação
Port. 826/GAB/2017





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por GILVANIA BERGAMO MORATTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO EM EDUCACAO , CPF: 643.60***2*3 em 02/07/2025 17:42:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1792.7X42.8502.U04U.8321, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 2.4C6.294 - Tipo de Documento: MEMORANDO - Nº 453/SEMED/2025

Elaborado por RAQUEL CORREA RIBEIRO, CPF: 515.95***2*3, em 02/07/2025 14:33:22, contendo 261 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 14K0.1133.022A.116U.7660



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS DOS MUNICÍPIOS

Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Avaliação	Avaliação do auditor
			(Memorando nº 42-CGM-2024 ID 1759335), com data de 25.10.2024, notifica os setores envolvidos para que se proceda à regularização quanto a ordem cronológica de pagamentos.
APL-TC 10168/15	SERÁ MONITORADO PELA SGCE CONFORME ITEM VIII..... VI - Determinar via ofício, ao atual Prefeito do Município de Monte Negro, que proceda a devolução do montante de R\$84.804,22 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e vinte e dois centavos) pagos indevidamente na conta do Fundef, retirando o valor da conta do Tesouro Municipal para a conta do Fundeb e utilizando apenas em despesas do ensino fundamental, o que deve ser realizado até o final do exercício seguinte, com a comprovação na prestação de contas do exercício de 2016, ressalvando, que tal valor deverá ser utilizado tão somente para os fins de que trata a Lei Federal nº 9.424/96, independente da aplicação dos recursos do exercício vigente.	Descumprida	A SEMED envia Memorando, 207/SEMED/2025 (ID 1759336) informando a CGM, em síntese, que devido ao lapso temporal, não conseguirá responder em tempo hábil à controladoria do município, visto que depende de informações externas para complementar as respostas, de forma que a CGM possa responder aos auditores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE-RO. A vista disso, a determinação foi considerada como descumprida, até que se sobrevenha as evidências para a comprovação de seu cumprimento

Fonte: Análise técnica.

Quanto a responsabilidade do gestor, em relação ao não cumprimento de determinação do Tribunal, seria razoável afirmar que era exigível conduta diversa do gestor daquela que ele adotou, pois deveria o responsável instituir rotinas de controle interno adequadas para garantir o cumprimento das determinações exaradas em Parecer Prévio sobre as contas de governo dos exercícios anteriores, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal, condutas compatíveis com suas responsabilidades de governança do município.

Evidências:

- Memorando nº 3-CGM-2024 (ID 1759328);
- Memorando nº 42-CGM-2024 (ID 1759335);
- Memorando nº 207/SEMED/2025 (ID 1759336).

Crítérios:

- Acórdão APL-TC 00235/23, Processo nº 00984/23;
- Acórdão APL-TC 00237/24, Processo nº 01154/24;
- Acórdão APL-TC 10168/15, Processo nº 02977/09.

